

FACULDADE DE TECNOLOGIA VICTOR CIVITA - FATEC TATUAPÉ

PORTARIA FATEC TATUAPÉ Nº 25/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta o regime de matrícula na Faculdade de Tecnologia Victor Civita Fatec - Tatuapé

A Diretora da Faculdade de Tecnologia Victor Civita – Fatec Tatuapé, no uso de suas atribuições legais, e considerando o aprovado pela Congregação em Reunião de 16/11/2017, expede a seguinte:

Artigo 1º - Ao final de cada semestre o aluno deverá fazer matrícula por disciplina, diretamente no Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA), no início do semestre terá direito a realizar ajuste de matrícula, uma única vez, diretamente na coordenadoria de curso, obedecendo o calendário da instituição e a programação da coordenação.

Artigo 2º - Matrícula por disciplina é aquela em que o aluno matricula-se nas disciplinas integrantes da estrutura curricular do semestre corrente, de acordo com a matriz curricular sugerida pela Instituição, para que possa integralizar seu curso no prazo mínimo possível. As regras para o preenchimento de vagas são definidas pelos incisos I ao IX do artigo 29 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

§ 1º - No Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) haverá uma matriz curricular que corresponde à sugestão da Instituição para que o aluno possa integralizar seu curso no prazo mínimo possível.

§ 2º - Serão considerados “em fase” os alunos que tiverem obtido aprovação em todas as atividades curriculares dos semestres já cursados, seguindo integralmente a sugestão da Instituição para a integralização do curso.

§ 3º - Alunos “fora de fase” são aqueles que não obtiveram aprovação em todas as atividades curriculares dos semestres já cursados e poderão integralizar seu curso em tempo diferente daquele sugerido pela Instituição.

§ 4º - Poderão existir alunos adiantados na integralização curricular no caso de já terem realizado, total ou parcialmente, outro curso superior, obtendo aproveitamento de estudos das atividades realizadas, exceto para cursos novos, cujas atividades só passam a existir no semestre previsto na sugestão para a sua implantação. Esses alunos serão considerados “em fase”.

Artigo 3º - Para efeito de solicitação de matrícula em uma disciplina/turma/curso, serão aceitos os casos descritos abaixo.

I – Ao final de cada semestre o aluno deverá matricular-se nas disciplinas integrantes da estrutura curricular do próximo semestre que irá cursar, conforme descrito no caput do artigo 2º.

II- O aluno que não possuir reprovação em disciplinas dos semestres cursados, considerado em fase, poderá solicitar matrícula em disciplinas dos semestres subsequentes, adiantamento de disciplinas, desde que haja compatibilidade de horários e vagas disponíveis na disciplina e turno, considerando o limite máximo de duas disciplinas por semestre.

III- O aluno que possui reprovação em uma ou mais disciplinas dos semestres cursados, considerado fora de fase, poderá solicitar a matrícula nas disciplinas que obteve reprovação em turno diferente, desde que haja compatibilidade de horários e vagas disponíveis.

IV- O aluno que estiver fora de fase, isto é, possui reprovação em uma ou mais disciplinas, não poderá solicitar adiantamento de disciplinas.

§ 1º - Solicitações não contempladas nos incisos I à IV do artigo 3º e casos especiais deverão ser feitas no período de ajuste de matrícula, conforme o calendário acadêmico da instituição, de acordo com o artigo 5º dessa portaria, e poderão ser sujeitas a análise da coordenação do curso envolvido na solicitação.

Artigo 4º: O aluno reprovado numa determinada atividade curricular, considerado fora de fase, deverá cursá-la, obrigatoriamente, em um dos dois semestres subsequentes à sua reprovação.

§ 1º - O aluno poderá matricular-se na turma em regime especial, no mesmo curso e turno, no semestre seguinte à reprovação, para a realização das atividades de avaliação, sem a obrigatoriedade de frequência, desde que já tenha obtido 75% de presença no semestre anterior, respeitando o limite de duas disciplinas.

§ 2º - Caso o aluno não obtenha aprovação na turma, matriculado em regime especial, nos termos do parágrafo anterior, será matriculado novamente na disciplina, com obrigatoriedade de frequência, no semestre subsequente.

§ 3º - É fortemente incentivado ao aluno reprovado em alguma atividade curricular realizá-la em turno diferente daquele em que ingressou, aumentando assim a sua possibilidade de retornar à situação “em fase” no seu curso.

Artigo 5º: No início de cada semestre, em datas estabelecidas pelo calendário da instituição e de acordo com a programação da coordenação de curso, os alunos terão direito ao ajuste de matrícula, uma única vez, para acomodação

de horários ou para o preenchimento de vagas eventualmente ociosas. Para efeito de solicitação de ajustes de matrícula em uma disciplina/turma/curso, serão aceitos cumulativamente os casos descritos abaixo.

I – O aluno poderá solicitar a supressão de disciplinas de sua solicitação de matrícula considerando o limite máximo de três disciplinas por semestre, respeitando o caput do artigo 4º.

II – O aluno poderá solicitar a inclusão de disciplinas em sua solicitação de matrícula desde que haja compatibilidade de horários e vagas disponíveis na disciplina e turno, considerando o limite máximo de três disciplinas por semestre.

III – O Aluno poderá solicitar a matrícula nas disciplinas que obteve reprovação em turno ou curso diferente, desde que haja compatibilidade de horários e vagas disponíveis.

IV - O aluno que estiver cursando o quinto ou sexto semestre ou já tiver ultrapassado o período mínimo para a integralização do curso, poderá solicitar no ajuste de matrícula, o disposto nos incisos II e III do artigo 3º, desde que haja aprovação da coordenação dos cursos envolvidos.

V- O aluno cursando o último semestre poderá solicitar, no ajuste de matrícula, a inclusão de disciplinas extracurriculares pertencentes a outros cursos oferecido na unidade. A carga horária total em disciplinas extracurriculares que um aluno será autorizado a cursar não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de horas do curso em que estas disciplinas se configuram como obrigatórias.

§ 1º: Os ajustes de matrícula deverão ser solicitados, de acordo com o caput do artigo 1º, deferido ou indeferido e quando possível inseridos diretamente pelo coordenador no sistema integrado de gestão acadêmica (SIGA). Nos demais casos o aluno deverá preencher o requerimento de ajuste de matrícula diretamente com o auxílio do coordenador, que após realizar seu deferimento ou indeferimento, encaminhará o requerimento à secretaria acadêmica, responsável por inserir esses ajustes ao sistema integrado de gestão acadêmica (SIGA).

Artigo 6º: O aluno que não efetuar sua matrícula no prazo regular previsto pelo Calendário Escolar da Instituição poderá realizar a matrícula, no período de ajuste de matrícula, em data estabelecida no calendário escolar, conforme o caput do artigo 4, não se assegurando, porém, o direito à vaga em qualquer disciplina/curso/turno.

Artigo 7º: Os casos não contemplados nessa portaria, ou que dependam de apreciação da coordenação de curso, deverão ser solucionados diretamente na coordenadoria do curso. Considerando que de acordo com § 4º do artigo 20 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de

Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”- CEETEPS, é de responsabilidade das coordenadorias de curso a orientação coletiva e individual para a realização das matrículas, visando otimizar o tempo de integralização dos alunos.

Artigo 8º: Na impossibilidade de o aluno efetuar a matrícula pessoalmente, a mesma poderá ser feita por procuração simples.

Artigo 9º: Esta Portaria passa a vigorar a partir de 02/01/2018.